



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Requer a realização de audiência pública para debater sobre a comercialização de brinquedos associados à aquisição de alimentos e bebidas para o público infantil, conforme dispõe o Projeto de Lei nº 4.815/2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para debater sobre a comercialização de brinquedos associados à aquisição de alimentos e bebidas para o público infantil, conforme dispõe o Projeto de Lei nº 4.815/2009.

Com vistas a discutir o tema no âmbito desta Comissão, recomenda-se os seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Saúde;
2. Representante da Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP;
3. Representante da Associação Brasileira de Nutrição;
4. Representante do Instituto Alana;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217917756100>



5. Representante do Ministério Público Federal de São Paulo;
6. Representante da Associação das Empresas de Comércio de Bens e Comerciairos – ASBEC
7. Representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI;
8. Representante da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos – ABIA;
9. Representante da Associação Brasileira de Anunciantes.
10. Representante da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo solicitar audiência pública no sentido de debater sobre a comercialização de brinquedos associados à aquisição de alimentos e bebidas para o público infantil, diante do que dispõe o Projeto de Lei nº 4.815/2009.

É pacífico o entendimento sobre a atração do consumidor infantil pela avalanche de brinquedos atrelados às vendas de produtos alimentícios, o que tem como consequência a perda do aspecto crítico ou avaliativo da criança diante do que e porque comer.



O art. 227, da Constituição Federal, determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, **à saúde, à alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, como demonstrado, é preceito constitucional a garantia e a prioridade absoluta sobre a saúde e a alimentação da criança e do adolescente, o que demonstra a necessidade em aprofundar o tema aqui pleiteado diante do objeto do projeto de lei em questão, principalmente em face do contexto atual, cuja estimativa é de que 6,4 milhões de crianças apresentam excesso de peso, de forma que, 3,1 milhões já evoluíram para a obesidade¹.

A venda de alimentos acompanhados de brinquedos ou “brindes” – exclusivos, colecionáveis e, na maioria das vezes, relacionados a personagens licenciados do universo infantil é prática antiga e corriqueira, mas nem por isso deixa de ser ética e juridicamente condenável, já que, de maneira comum, está atrelada a alimentos industrializados, ultra processados, com baixa qualidade nutricional, altos teores de sódio, açúcar e gorduras, o que pode gerar um estímulo ao consumo habitual e excessivo sobre esses produtos diante do estímulo de consumo que esses brinquedos causam.

Neste trilhar, tramita nesta casa e nesta comissão o PL 4815/2009, que, à frente dos argumentos supracitados, merece prosperar diante do tema meritório, uma vez que versa sobre a proteção da saúde alimentar das crianças. Entretanto, de outro plano, enfrenta discussões, principalmente acerca da publicidade, perante a alteração substancial da nobre



1 <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/obesidade-infantil-afeta-3-1-milhoes-de-criancas-menores-de-10-anos-no-brasil>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217917756100>



relatora em seu parecer, o que requer maior análise, no sentido de oportunizar a retirada de dúvidas e aperfeiçoar, ainda mais, a proposta.

É nesse sentido que se solicita a presente audiência pública, com o objetivo de fomentar o debate público, especialmente para fornecer subsídios para que seja possível promover a efetiva fiscalização da conduta dos fornecedores desta prática, a fim de que as empresas adequem suas condutas em respeito ao seu público-alvo e ao mercado de consumo e demonstrem também seu contexto.

Certa de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade na aprovação da presente proposta legislativa, roga-se pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada Federal **PAULA BELMONTE**

CIDADANIA/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217917756100>

